



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

|                    |                                |
|--------------------|--------------------------------|
| <b>Modalidade:</b> | <b>CONCORRÊNCIA Nº 01/2018</b> |
| <b>Tipo:</b>       | <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>      |

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, com endereço na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade - MG, CNPJ 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação no **dia 08 de março de 2018, às 9 horas**, na modalidade Concorrência, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, execução indireta no regime de empreitada por preço global, para contratação de Plano de Saúde em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes, conforme descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

#### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo será realizado em conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.041 de 12 de agosto de 2013, alterada pela Lei nº. 2.234, de 02 de outubro de 2017, Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência.

1.1 - O local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como o horário de abertura dos envelopes são definidos conforme a seguir:

**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**  
**DATA: Até 08/03/2018**  
**HORÁRIO: Até 9 horas**

**ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”**  
**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**  
**DATA: 08/03/2018**  
**HORÁRIO: 9 horas**

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3 - Os horários de entrega e abertura dos envelopes das propostas desta licitação estarão em conformidade com o horário de Brasília.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

1.4 - A Câmara Municipal de João Monlevade não se responsabiliza pelos envelopes que forem entregues em outros setores, ou que por outro motivo não cheguem ao local, data e horário apazados.

### 2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, no Módulo Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia + Padrão Enfermaria, com opção para Apartamento e Transporte Aeromédico, em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes legais, com formação do preço pré-estabelecido, mediante coparticipação, com atendimento e cobertura no Estado de Minas Gerais, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados e conveniados. O plano de assistência à saúde compreende todos os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, conforme descrições contidas no **Anexo I – Termo de Referência**, deste edital.

2.2 - Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ANS, ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação empresas interessadas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado, que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e que comprovem sua qualificação, conforme disposto nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.2 - Não poderá participar da presente licitação:

- a) empresas que incorrerem nas penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b) pessoa jurídica em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) empresas reunidas em consórcio ou grupo de empresas;
- d) pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de João Monlevade;
- e) pessoa física.

3.2.1 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.3 - A participação na presente licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumprir



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato: a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1 - As empresas que se interessarem em participar do certame deverão apresentar 01 (uma) via dos seguintes documentos:

#### **4.1.1 - Habilitação Jurídica**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) em se tratando de sociedade por ações, entrega de ato constitutivo, estatuto social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

#### **4.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **4.1.3 - Qualificação Técnica**

a) registro provisório ou definitivo de seus produtos junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

a-1) Para fins de verificação do registro do produto junto à ANS, na forma do disposto na alínea “a”, deverá haver prévia inscrição dos estabelecimentos hospitalares vinculados à licitante na ANS, conforme estabelece o inciso V do “caput” do art. 8º, o inciso II do “caput” do art. 9º e o inciso VIII do § 3º do art. 19 da Lei nº 9.656, de 1998, bem como o art. 5º da Instrução Normativa nº 23, de 01 de dezembro de 2009.

b) autorização definitiva de funcionamento perante à ANS, de acordo com o art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2001, c/c a Resolução Normativa nº 100, de 3 de junho de 2005;

c) atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) a prestação dos serviços de plano de



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

assistência privada à saúde, na segmentação objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, contendo, no mínimo, a quantidade de usuários atendidos e o prazo de duração do contrato;

c.1) considera-se compatível o atestado que comprovar a execução de serviços de assistência médica ambulatorial/hospitalar, com obstetrícia, com características semelhantes ou superiores na segmentação objeto desta licitação;

c.2) O atestado de capacidade técnica deve ser apresentado em papel timbrado da empresa fornecedora do atestado e deve conter o nome, o endereço e o telefone de contato do (s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual a Câmara Municipal de João Monlevade possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa (s) declarante(s);

d) Apresentação do Termo de Compromisso (Anexo III - f), de que a licitante se compromete a comprovar como condição para contratação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da adjudicação, capacidade de atendimento com médicos credenciados na cidade de João Monlevade/MG pelo menos nas seguintes especialidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, ONCOLOGIA, PISCICOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, NEFROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA E UROLOGIA; capacidade de atendimento em, no mínimo, 1 (um) hospital na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na cidade de João Monlevade/MG; e que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico extra-hospitalar equipado conforme sua especialidade;

e) Comprovação de nota mínima de 0,700 do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, calculado a partir de indicadores definidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, nas dimensões: **Atenção à Saúde** (avalia a qualidade da atenção, buscando avaliar as ações de promoção, prevenção e assistência à saúde prestada aos beneficiários de planos privados de saúde); **Estrutura e Operação** (avalia a capacidade das operadoras de oferecerem uma rede assistencial suficiente e adequada aos requisitos exigidos e de cumprirem suas obrigações técnicas e cadastrais junto à ANS); **Econômico-Financeiro** (avalia a situação econômico financeira da empresa e sua capacidade de custear o conjunto das ações e serviços de saúde necessários para uma atenção integral e contínua, conforme os contratos assumidos); **Satisfação do Beneficiário** (avalia se os contratantes de planos privados de saúde têm suas necessidades e expectativas atendidas pelas operadoras, nas ações e serviços de saúde prestados – conforme estabelecido pela legislação e pelas cláusulas contratuais); **Índice Geral da Operadora**.

4.1.3.1 - À Câmara Municipal de João Monlevade **reserva-se ao direito de conferir “in loco” as informações** de que tratam os atestados referidos no **subitem 4.1.3, alínea “c”**, não se isentando a licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

4.1.3.2 - Os **atestados** mencionados no **subitem 4.1.3, alínea “c”**, deverão conter **elementos suficientes que permitam a análise** por parte da Comissão Permanente de Licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### **4.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) As cooperativas estão desobrigadas a apresentarem a Certidão Negativa de Falência e Concordata, diante do disposto no art. 4º da Lei 5764/1971.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador;

2 - O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa oficial, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprobatório de registro na Junta Comercial;

3 - O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentadas para fins de habilitação após o dia 30 de abril do corrente ano será, obrigatoriamente, o do exercício imediatamente anterior;

4 - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as assinaturas do técnico em contabilidade ou contador, estes últimos com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do sócio, diretor ou representante legal;

5 - Caso o representante legal que assina o balanço patrimonial estiver autorizado para tal através de procuração específica, este documento também deverá ser apresentado;

6 - A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) e de liquidez corrente (ILC), maior ou igual a 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG - maior ou igual a 1.

ILC - maior ou igual a 1.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### **OBSERVAÇÃO:**

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

II – Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III – No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, exigível na forma da lei;

IV – Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

V – Os documentos relativos ao item 4.1.4 (Qualificação Econômico-Financeira), deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no órgão da Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

### **4.1.5 - A licitante deverá apresentar as seguintes declarações e termo de compromisso:**

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**Anexo III - a**);
- b) Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo III - b**);
- c) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (**Anexo III - c**);
- d) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 (**Anexo III - d**);
- e) Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (**Anexo III - e**);
- f) Termo de Compromisso que se compromete a comprovar, como condição para contratação, capacidade de atendimento (**Anexo III - f**).



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

4.1.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que, se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

- a) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- b) Se a licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**OBSERVAÇÃO:** O **CRC - Certificado de Registro Cadastral, atualizado**, emitido pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/93, comprovando o cadastramento para a finalidade pertinente a esta licitação, **substituirá** os documentos mencionados nos subitens 4.1.1 e 4.1.2, desde que **conste a indicação das respectivas certidões solicitadas com os devidos prazos de validade e sem nenhuma restrição.**

### 5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de João Monlevade;
- b) **dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.** Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital;**
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

### 6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - **O ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”** conterà a proposição da licitante quanto ao preço e condições gerais do objeto licitado. A Proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação, ser preenchida em papel timbrado da empresa e apresentada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo IV** deste instrumento convocatório, contendo preços unitário e global da proposta.

6.2 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital, que obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

6.3 - As propostas deverão ser apresentadas até o horário, dia e local indicados no preâmbulo desde edital, em envelope próprio fechado, indevassável e colado, em língua portuguesa, digitada ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

datilografada ou manuscrita legível, datada e assinada, rubricada em todas as suas páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, de fácil leitura e compreensão, devendo constar ainda, necessariamente:

- a) Razão Social da empresa, endereço completo, CNPJ, número do telefone, fax e Inscrição Estadual;
- b) Preço global, expresso em moeda nacional corrente, em números com apenas duas casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante;
- c) Prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

6.4 - Os preços devem incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro;

6.5 - Em caso de divergência entre o valor proposto prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

6.6 - A não indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já os inclui;

6.7 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

### 7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no preâmbulo deste edital.

7.2 - Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

7.3 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços”, endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Compras, Licitações e Contratos, e que, por isso não cheguem à data e horário previstos nas disposições preliminares deste instrumento convocatório.

7.4 - A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes deverá apresentar correspondência, conforme modelo **Anexo II**, credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o (a) com poderes para praticar os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

7.5 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou a proposta de preços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

7.6 - Somente poderá usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e lista de presença, bem como renunciar ao direito de interpor recurso, o representante devidamente credenciado pela licitante.

7.7 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

7.8 - As licitantes deverão apresentar, por escrito, as observações e manifestações que julgarem necessárias constar nas atas de abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços.

7.9 - Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar ou que apresentarem em desacordo qualquer documento exigido no item 6 (seis) deste edital.

7.10 - A Comissão Permanente de Licitação poderá apreciar os documentos imediatamente ou interromper a reunião para a sua análise, caso entenda necessário, marcando nova data para o reinício dos trabalhos.

7.11 - Terminada a análise da documentação, havendo manifestação expressa dos representantes da desistência de recursos ou após julgamento dos recursos que porventura forem apresentados, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS.

7.12 - Abertos os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, será considerada melhor classificada, dentre as empresas habilitadas, a (s) proposta (s) que apresentar menor preço global. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar, a definição da empresa vencedora se dará por sorteio.

### **8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO**

8.1 - No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço global.

8.2 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

8.3 - Caso todos as licitantes forem desclassificadas, será fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - A Comissão Permanente de Licitação julgará vencedora a empresa cuja proposta tenha cumprido todas as exigências e especificações do presente Edital e da legislação vigente, e que tenha apresentado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, referente ao Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, no Módulo Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia + Padrão Enfermaria, com opção para Apartamento e Transporte Aeromédico.

8.4.1 - O valor global da proposta será obtido pela Comissão Permanente de Licitação considerando a somatória dos preços unitários ofertados por faixa etária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

8.5 - Em caso de empate entre as licitantes, será realizado sorteio, na forma do art. 45, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º do mesmo diploma legal.

8.6 - No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada a ela, como critério de desempate, preferência de contratação.

8.7 - Na hipótese do subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.8 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.1 - a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.8.2 - não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

8.10 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

8.10.1 - analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

8.10.1.1 - Em se tratando de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.10.1.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão;

8.10.1.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos;

8.10.1.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

8.11 - Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

8.12 - A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá os seus resultados à deliberação do Presidente, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

8.13 - Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de João Monlevade, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.14 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Presidente, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### 9 - DO CONTRATO

9.1 - Homologada a presente licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do respectivo contrato, que deverá ocorrer **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação**, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2 - O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante.

9.3 - Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

9.4 - O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições deste Edital sujeitará a contratada às penalidades constantes da Lei 8.666/93.

9.5 - O contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, com a devida fundamentação, com base nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

9.6 - É facultado à Câmara, quando a convocada não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão Permanente de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

9.7 - Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

9.8 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.9 - A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

### **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 010006001.0103101012.138 Plano de saúde para servidores 33903900000 F.52 - Pessoa Jurídica, do Orçamento Vigente, ou das que vierem a substituí-la nos exercícios seguintes.

### **11 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

11.1 - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Câmara Municipal de João Monlevade poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 - Dos atos praticados pela Câmara Municipal de João Monlevade, caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

12.4 - A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de João Monlevade, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5 - O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6 - Interposto o recurso será comunicado as demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7 - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8 - Decairá do direito de impugnar perante à Câmara Municipal de João Monlevade, os termos desta licitação, aquela que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **13 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

13.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, se a contratada se conduzir dolosamente o contrato poderá ser rescindido.

### **14 - DA EXECUÇÃO**

14.1 - A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

### **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Recusando-se a vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

15.2 - Em caso de inexecução total ou parcial das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.2.1 - advertência;

15.2.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

15.2.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

15.2.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

15.2.5 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

15.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

15.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal de João Monlevade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

15.6 - A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

### **16 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de João Monlevade, por processo legal, em até 10 (dez) dias do mês subsequente à realização dos serviços, em moeda corrente nacional.

16.2 - A Câmara Municipal de João Monlevade descontará da fatura o valor de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

16.3 - Os pagamentos somente serão efetuados após comprovação de que a futura contratada se encontra regular perante a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **17 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

17.1 - Os valores do preço mensal por usuário inscrito, da tabela referencial de coparticipação e valores limites para cobrança de coparticipação, poderão ser reajustados anualmente, ou seja, a cada doze meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com os índices de atualização do IGPM, ou outro índice de reajuste que venha a substituí-lo.

17.2 - O reajuste por variação de custo dar-se-á mediante demonstração analítica da intensidade de utilização do plano, com a contraposição dos valores repassados pela Câmara Municipal de João Monlevade e os custos efetivos de cada serviço prestado.

17.3 - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

17.4 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo.

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - A Câmara Municipal de João Monlevade poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito a indenização, salvo nos casos legais.

18.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de qualquer documento não apresentado no momento oportuno.

18.4 - A adjudicatária se obriga a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Câmara Municipal de João Monlevade até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

18.5 - É vedado a licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de iniciada a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”.

18.6 - Havendo desistência por parte da licitante após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará esta às penalidades previstas neste Edital.

18.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de João Monlevade para embasar sua decisão.

18.8 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou a vedação de sua celebração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

18.11 - A Câmara Municipal de João Monlevade reserva-se o direito de não receber os serviços que não estejam de acordo com as descrições constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, deste instrumento convocatório.

18.12 - Qualquer cessão ou subcontratação feita sem autorização da Câmara Municipal de João Monlevade será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

18.13 - As normas que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de João Monlevade, a finalidade e a segurança da contratação, resguardado, ainda, o interesse público e os princípios norteadores da licitação.

18.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de concorrência.

18.15 - O Foro competente para dirimir questões resultantes deste Edital ou do Contrato dele decorrente, é o da Comarca de João Monlevade/MG, com privilégio sobre qualquer outro por mais vantagens que possa oferecer, nos termos do que dispõe o artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

18.16 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação na Câmara Municipal de João



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Monlevade, no endereço: Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG, até 03 (três) dias anteriores à data de abertura da licitação, ou pelo e-mail: [licitacao@camarajm.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarajm.mg.gov.br).

18.17 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Carta de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declarações e Termo de Compromisso:
  - a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
  - b) de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
  - c) de inexistência de fato impeditivo;
  - d) de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 - (não emprega menor);
  - e) de concordância com os Termos do Edital;
- f) Termo de Compromisso;
- Anexo IV - Modelo Proposta de Preços;
- Anexo V - Minuta Contratual.

Câmara Municipal de João Monlevade, 01 de fevereiro de 2018.

**Mércia Ferreira Pires Cardoso**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### ANEXO I - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018

#### CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### I - DO OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, no Módulo Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia + Padrão Enfermaria, com opção para Apartamento e Transporte Aeromédico, em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes legais, com formação do preço pré-estabelecido, mediante coparticipação, com atendimento e cobertura no Estado de Minas Gerais, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados e conveniados. O plano de assistência à saúde compreende todos os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, conforme descrições contidas no **Anexo I – Termo de Referência**, deste edital.

1.2 - Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ANS, ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.3 - Será facultado ao servidor optar por contratar padrão de acomodação superior, desde que arque com o pagamento da diferença de preço.

1.4 - Será também facultado ao servidor optar por contratar transporte aeromédico, desde que o mesmo arque com o pagamento da diferença de preço.

1.5 - Aos servidores da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes que já possuem Plano de Saúde decorrente de contratação anterior, o Plano de Saúde objeto desta Licitação será contratado sem carência, e sem restrições a patologias preexistentes, observado as disposições contidas na legislação específica.

1.6 - Deverá constar da proposta o cumprimento de carência, caso exista, para novos servidores e seus dependentes.

1.7 - A Câmara Municipal de João Monlevade arcará com 99% (noventa e nove por cento) da contraprestação pecuniária mensal e o servidor com 1% (um por cento) desta contraprestação, além do pagamento da coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento. O servidor que optar pela acomodação apartamento e transporte aeromédico, arcará com o pagamento da diferença de preço, mediante desconto em folha de pagamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

1.8 Os vereadores e seus dependentes legais também poderão integrar o plano de saúde de que trata esta Lei, ficando o vereador, em relação a si e aos seus dependentes legais, responsável integralmente pelo pagamento da contraprestação pecuniária mensal e de coparticipação, tudo mediante desconto em folha de pagamento.

1.9 - A Câmara Municipal de João Monlevade possui atualmente **61 (sessenta e um) servidores e 15 (quinze) vereadores**.

1.10 - Estimando uma quantidade de 03 (três) dependentes para cada, estima-se um total de **228 (duzentos e vinte e oito) usuários** para esta nova contratação.

1.11 - Os serviços serão prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais credenciados pela futura contratada, tanto na cidade de João Monlevade/MG, assim como em todo o Estado de Minas Gerais.

1.12 - Caso o Usuário se encontre em cidade do Estado de Minas Gerais que não possua conveniados da futura contratada e necessite de tratamento médico, que caracterize urgência ou emergência, exclusivamente, deverá fazê-lo com as despesas às suas expensas, e solicitar posteriormente à futura contratada o ressarcimento de tais despesas, mediante a apresentação de Recibos e Faturas para a sua comprovação. O valor do reembolso estará limitado ao valor das tabelas praticadas pela futura contratada.

1.13 - Para melhor atendimento dos Usuários do Plano de Saúde, a licitante se compromete a comprovar como condição para contratação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da adjudicação, capacidade de atendimento com médicos credenciados na cidade de João Monlevade/MG pelo menos nas seguintes especialidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, NEFROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA E UROLOGIA; capacidade de atendimento em, no mínimo, 1 (um) hospital na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na cidade de João Monlevade/MG; e que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico extra-hospitalar equipado conforme sua especialidade **(Anexo III – f)**;

1.14 - Embora o Plano de Saúde objeto desta Licitação contemple no Módulo Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia + Padrão Enfermaria, fica reservado ao Usuário o direito de optar pelo Módulo Hospitalar – Apartamento, pagando para tanto, às suas expensas, as diferenças de custos existentes entre os dois Módulos. É também facultado ao servidor optar por contratar transporte aeromédico, desde que arque com o pagamento da diferença de preço.

## II - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 - Poderão aderir ao Plano de Assistência Privada à Saúde, os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes legais e os Vereadores e seus dependentes legais, nos termos da Lei 2.234/2017, mediante manifestação expressa junto ao Setor de Recursos Humanos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

2.1.1 - Os dependentes legais do servidor da Câmara Municipal de João Monlevade não relacionados no item 2.4 deste Termo de Referência poderão integrar o plano de saúde, ficando o servidor, em relação a estes dependentes legais, responsável integralmente pelo pagamento da contraprestação pecuniária e da coparticipação, tudo mediante desconto em folha de pagamento.

2.1.2 Os vereadores e seus dependentes legais poderão integrar o plano de saúde nos termos do item 1.8 deste Termo de Referência.

2.2 - É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata este.

2.3 - São considerados titulares com custeio pela Câmara os servidores da Câmara Municipal de João Monlevade.

2.4 - São considerados dependentes com custeio pela Câmara:

- a) filho (a) ou enteado (a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- b) filho (a) ou enteado (a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- c) menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o servidor crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- d) pessoa absolutamente incapaz, da qual o servidor seja tutor ou curador.

### III - DA INCLUSÃO E DA REINCLUSÃO NOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

3.1 - Os servidores e seus dependentes legais disporão do **prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para aderirem ao** Plano de Assistência Privada à Saúde, ficando isentos de carência para usufruírem dos serviços contratados. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no subitem **5.3**.

3.2 - Os servidores incluídos no Plano de Assistência Privada à Saúde que tiverem a aposentadoria efetuada pela folha de pagamento da Câmara Municipal de João Monlevade, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitarem expressamente sua exclusão, o que implicará a exclusão também de seus dependentes e agregados.

3.3 - Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos servidores da Câmara Municipal de João Monlevade no Plano de Assistência Privada à Saúde (por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade) **terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos**, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado Plano, sob pena do cumprimento da carência prevista no subitem **5.3**.

3.4 - Fica sujeita à carência prevista no subitem **5.3** a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada por servidores da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes legais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

3.5 - A solicitação de inscrição de beneficiários no Plano de Assistência Privada à Saúde poderá ser efetuada a qualquer dia do mês, sendo que o início da cobertura assistencial e da contagem dos períodos de carência será o 1º (primeiro) dia do mês subsequente à inscrição.

3.6 - A solicitação de **exclusão** de beneficiário no Plano de Assistência à Saúde poderá ser efetuada a qualquer dia do mês, o que implicará imediata **suspensão** da cobertura assistencial.

3.7 - Caberá à Câmara Municipal de João Monlevade a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos servidores e seus dependentes legais, indicando a relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade dos dependentes com os servidores, quando solicitados pela Contratada.

### IV - DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

4.1 - A exclusão do titular no Plano de Assistência Privada à Saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique a suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, licença sem remuneração, demissão, decisão administrativa ou judicial, cancelamento voluntário da inscrição, falecimento e outras situações previstas em Lei.

4.2 - No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor poderá optar por permanecer no Plano de Assistência Privada à Saúde, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas.

4.3 - É de responsabilidade dos servidores da Câmara Municipal de João Monlevade solicitar formalmente, ao Setor de Recursos Humanos, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.

4.4 - Os servidores da Câmara Municipal de João Monlevade excluídos do Plano de Assistência Privada à Saúde serão responsáveis pela devolução imediata à Contratada de sua carteira de identificação, a de seus dependentes e dos demais vinculados, se houver.

4.5 - A exclusão do titular implicará a exclusão de todos os seus dependentes.

4.6 - Ao servidor exonerado sem justa causa e aos servidores aposentados cuja aposentadoria não seja efetuada pela folha de pagamento da Câmara Municipal e João Monlevade, é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário do plano de saúde nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho desde que assumam seu pagamento integral, observadas as condições da legislação em vigor.

### V - DA CARÊNCIA

5.1 - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Assistência Privada à Saúde:

5.1.1 - dos usuários inscritos na forma regulamentada no item III;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

5.1.2 - em situações de urgência ou emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão do usuário aos planos ofertados à prestadora de serviços;

5.2 - Considera-se emergência e urgência o disposto no art. 35-C, incisos I e II da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

5.3 - Para os pedidos de inclusão efetuados após os prazos estabelecidos no item III, deverão ser cumpridas, no máximo, as seguintes carências:

- a) consultas médicas - 30 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
- b) exames clínicos e patológicos - 30 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
- c) demais exames e tratamentos - 180 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
- d) internações hospitalares - 180 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
- e) partos - 300 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde.

5.4 - No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante. Para tanto, será necessário o preenchimento de declaração de saúde.

## VI - DA COBERTURA E DOS SERVIÇOS

**6.1 - DA COBERTURA:** A Contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde as coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecido na Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

### 6.2 - COBERTURA AMBULATORIAL

6.2.1 - A Cobertura Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme preconiza Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

### 6.3 - COBERTURA HOSPITALAR

6.3.1 - A Cobertura Hospitalar definida e listada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, de assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme preconiza a Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### **6.4 - COBERTURA OBSTÉTRICA**

6.4.1 - A Cobertura Obstétrica compreende os procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério, conforme preconiza a Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

### **VII - DO SISTEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - Deverá constar da proposta a forma de operacionalização dos serviços, respeitado, no mínimo, os seguintes critérios:

7.1.1 - Para operacionalização dos serviços a futura contratada deverá colocar à disposição, os consultórios de seus médicos credenciados ou cooperados, dentro do sistema de livre escolha;

7.1.2 - A data e o horário da consulta com o médico escolhido serão marcados pelo Usuário diretamente no consultório do mesmo, atendendo-se ao escalonamento usual de atendimento;

7.1.3 - Exames subsidiários de diagnóstico e tratamento decorrentes das consultas serão realizados nos laboratórios e clínicas credenciadas, exclusivamente quando solicitados por médico credenciado ou cooperado e previamente autorizado pela futura contratada;

7.1.4 - As internações hospitalares serão liberadas, exclusivamente, para os hospitais credenciados pela futura contratada, por expressa solicitação do médico credenciado ou cooperado atendente, sendo emitida a G.I.H. (Guia de Internamento Hospitalar), onde constará um período de dias de internação compatível com o diagnóstico e/ou tratamento solicitado;

7.1.5 - A futura contratada deverá dispor de mecanismos facilitadores para liberação de consultas e exames complementares, seja através do uso de Cartão Magnético, Teleatendimento ou outra forma, com utilização de senha específica do grupo familiar, de tal forma que beneficie os Usuários, mas, assegure confiabilidade na liberação;

7.1.6 - Todos os serviços acima deverão ser gratuitos para o Usuário.

### **VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA**

8.1 - Constituem obrigações da futura contratada, além das decorrentes da presente Licitação:

8.1.1 - Responsabilizar-se em arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, assim como impostos e taxas que recaiam e incidam sobre o objeto desta Licitação, podendo a Câmara Municipal de João Monlevade a qualquer tempo exigir prova da quitação desses compromissos;

8.1.2 - Prestar aos Usuários os serviços descritos neste Termo de Referência, através de seus médicos e entidades credenciadas sempre que estes necessitarem;

8.1.3 - Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

8.1.4 - Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no item 1 deste Termo de Referência, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;

8.1.5 - Fornecer a relação atualizada dos médicos, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, sempre que houver alterações;

8.1.6 - Fornecer os cartões de identificação, sem nenhum custo para o(s) Usuário(s), quando for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da relação de Usuários;

8.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;

8.1.8 - A inadimplência da futura contratada com referência aos encargos estabelecidos no subitem 8.1.1, não transfere à Câmara Municipal de João Monlevade a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação.

### IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Fornecer, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato com a futura contratada, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;

9.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

9.3 - Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

### X - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O Plano de Saúde objeto desta licitação será contratado pelo período de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estipulado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### XI - DA IMPERÍCIA MÉDICA

11.1 - Não caberá à Câmara Municipal de João Monlevade a responsabilidade por imperícias médicas que venham a ocorrer com os usuários. Caberá sim, ao próprio usuário acionar o médico ou serviço responsável que cometeu a infração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de João Monlevade, 01 de fevereiro de 2018.

**Kláudia Karuline Pereira Soares**  
**Diretora Geral da Câmara Municipal**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### ANEXO II - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018

#### CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº. \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório modalidade Concorrência nº.01/2017, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir ou interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

#### QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

**ANEXO III – a - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**(MODELOS DE DECLARAÇÕES)**

### **a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao processo licitatório modalidade Concorrência Nº 04/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO ENVELOPE**, NA ABERTURA DA SESSÃO.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### ANEXO III - b - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018

### CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

#### **b) DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos pelo referido Diploma Legal.

Declara, ainda, que a empresa está excluída dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da referida Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Ass. Representante Legal



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

**ANEXO III - c - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

### **c) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### ANEXO III - d - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018

#### CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

#### d) DECLARAÇÃO DO MENOR

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### ANEXO III - e - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018

### CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

#### **e) DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência nº 04/2018, DECLARA expressamente que :

► concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o subitem 4.1.5, letra “e” do referido Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### ANEXO III - f - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018

#### CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

#### f) TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa \_\_\_\_\_, se compromete a comprovar, como condição para contratação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da adjudicação, capacidade de atendimento com médicos credenciados na cidade de João Monlevade pelo menos nas seguintes especialidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, NEFROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSICOLOGIA, PSIQUIATRIA E UROLOGIA; capacidade de atendimento em, no mínimo, 1 (um) hospital na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na cidade de João Monlevade/MG; e que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico extra-hospitalar equipado conforme sua especialidade.

Obriga-se, ainda, a informar o nome, o endereço e o telefone de todos os estabelecimentos e profissionais oferecidos pertencentes a sua rede própria, credenciada, contratada ou referenciada.

..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### ANEXO IV - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018 CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

#### MODELO SUGERIDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Validade da Proposta:

Para contratação de Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, no Módulo Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia + Padrão Enfermaria, com opção para Apartamento e Transporte Aeromédico, em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes legais, propomos os seguintes valores:

#### PLANILHA I - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA + PADRÃO ENFERMARIA + TAXA DE IMPLANTAÇÃO POR BENEFICIÁRIO

| FAIXA ETÁRIA                                | PREÇO UNITÁRIO<br>USUÁRIO | REAJUSTE POR<br>FAIXA ETÁRIA |
|---|---------------------------|------------------------------|
| 00 – 18 ANOS                                |                           |                              |
| 19 – 23 ANOS                                |                           |                              |
| 24 – 28 ANOS                                |                           |                              |
| 29 – 33 ANOS                                |                           |                              |
| 34 – 38 ANOS                                |                           |                              |
| 39 – 43 ANOS                                |                           |                              |
| 44 – 48 ANOS                                |                           |                              |
| 49 – 53 ANOS                                |                           |                              |
| 54 – 58 ANOS                                |                           |                              |
| 59 ANOS OU MAIS                             |                           |                              |
| SUBTOTAL (A)                                |                           |                              |
| TAXA DE IMPLANTAÇÃO<br>POR BENEFICIÁRIO (B) |                           |                              |
| TOTAL GERAL (A + B)                         |                           |                              |



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### PLANILHA II - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA + ENFERMARIA + AEROMÉDICO

| <b>FAIXA ETÁRIA</b> | <b>PREÇO UNITÁRIO<br/>POR USUÁRIO</b> | <b>REAJUSTE<br/>POR FAIXA ETÁRIA</b> |
|---------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| 00 – 18 ANOS        |                                       |                                      |
| 19 – 23 ANOS        |                                       |                                      |
| 24 – 28 ANOS        |                                       |                                      |
| 29 – 33 ANOS        |                                       |                                      |
| 34 – 38 ANOS        |                                       |                                      |
| 39 – 43 ANOS        |                                       |                                      |
| 44 – 48 ANOS        |                                       |                                      |
| 49 – 53 ANOS        |                                       |                                      |
| 54 – 58 ANOS        |                                       |                                      |
| 59 ANOS OU MAIS     |                                       |                                      |

### PLANILHA III - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA + APARTAMENTO

| <b>FAIXA ETÁRIA</b> | <b>PREÇO UNITÁRIO<br/>POR USUÁRIO</b> | <b>REAJUSTE<br/>POR FAIXA ETÁRIA</b> |
|---------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| 00 – 18 ANOS        |                                       |                                      |
| 19 – 23 ANOS        |                                       |                                      |
| 24 – 28 ANOS        |                                       |                                      |
| 29 – 33 ANOS        |                                       |                                      |
| 34 – 38 ANOS        |                                       |                                      |
| 39 – 43 ANOS        |                                       |                                      |
| 44 – 48 ANOS        |                                       |                                      |
| 49 – 53 ANOS        |                                       |                                      |
| 54 – 58 ANOS        |                                       |                                      |
| 59 ANOS OU MAIS     |                                       |                                      |



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### PLANILHA IV - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA + APARTAMENTO + AEROMÉDICO

| FAIXA ETÁRIA    | PREÇO UNITÁRIO<br>POR USUÁRIO | REAJUSTE<br>POR FAIXA ETÁRIA |
|-----------------|-------------------------------|------------------------------|
| 00 – 18 ANOS    |                               |                              |
| 19 – 23 ANOS    |                               |                              |
| 24 – 28 ANOS    |                               |                              |
| 29 – 33 ANOS    |                               |                              |
| 34 – 38 ANOS    |                               |                              |
| 39 – 43 ANOS    |                               |                              |
| 44 – 48 ANOS    |                               |                              |
| 49 – 53 ANOS    |                               |                              |
| 54 – 58 ANOS    |                               |                              |
| 59 ANOS OU MAIS |                               |                              |

Condições de Pagamento: de acordo com o disposto no Edital.

Condições de Prestação dos Serviços: de acordo com o disposto no Edital.

Prazo de Execução e Vigência Contratual: de acordo com o disposto no Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura do envelope nº. 01.

**Observação: O julgamento da proposta será efetivado apenas em relação ao constante na Planilha I – Preço Unitário por Usuário + Taxa de Implantação por beneficiário, sendo certo que as Planilhas II, III e IV servirão para registro. Destaca-se, porém, que é obrigatório o preenchimento de todas as planilhas, sob pena de desclassificação da proposta.**

### DECLARAÇÃO

A licitante signatária desta PROPOSTA declara conhecer e acatar as condições e normas inseridas no Edital de Concorrência nº 04/2018 da Câmara Municipal de João Monlevade, bem como aceita-las para todos os efeitos legais, e, ainda, aceita em prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos no referido Edital.

João Monlevade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Proponente



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### **ANEXO V - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018 CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 MINUTA CONTRATUAL**

Contrato Administrativo de prestação de serviços de que entre si celebram a Câmara Municipal de João Monlevade e .....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade-MG, CEP: nº 35.930.246 neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Djalma Augusto Gomes Bastos**, portador do CPF nº..... doravante denominada **CONTRATANTE** e ....., situada na....., nº....., Bairro....., Cidade....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por....., inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 04/2018, na modalidade Concorrência nº 01/2018, do tipo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS-ADMINISTRATIVOS**

1.1 - A presente contratação decorre de Processo Administrativo Licitatório, modalidade Concorrência nº 04/2018, de 15 de março de 2018, homologado em ....., regido pela Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, no Módulo Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia + Padrão Enfermaria, com opção para Apartamento e Transporte Aeromédico, em benefícios dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes legais, com formação do preço pré-estabelecido, mediante coparticipação, com atendimento e cobertura no Estado de Minas Gerais, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados e conveniados.

2.2 - O plano de assistência à saúde compreende todos os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, conforme descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência, do edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

2.3 - O número de registro na ANS: \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA E DOS SERVIÇOS

**3.1 - DA COBERTURA:** A Contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde as coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecido na Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, ambas da Agência Nacional de Saúde, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

#### 3.2 - COBERTURA AMBULATORIAL

3.2.1 - A Cobertura Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme preconiza a Resolução Normativa nº. 428, de 07 de novembro de 2017, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

#### 3.3 - COBERTURA HOSPITALAR

3.3.1 - A Cobertura Hospitalar definida e listada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, de assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme preconiza a Resolução Normativa nº. 428, de 07 de novembro de 2017, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

#### 3.4 - COBERTURA OBSTÉTRICA

3.4.1 - A Cobertura Obstétrica compreende os procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério, conforme preconiza a Resolução Normativa nº. 428, de 07 de novembro de 2017, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 4.1 - DOS PREÇOS

4.1.1 - A Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ .....  
(.....), sendo o valor global de R\$ .....  
(.....) para atender a Câmara pelo período inicial de .....  
(.....) meses.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### 4.1.2 - PLANILHA I - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA + PADRÃO ENFERMARIA + TAXA DE IMPLANTAÇÃO POR BENEFICIÁRIO

| FAIXA ETÁRIA                                | PREÇO UNITÁRIO<br>USUÁRIO | REAJUSTE POR<br>FAIXA ETÁRIA |
|---|---------------------------|------------------------------|
| 00 – 18 ANOS                                |                           |                              |
| 19 – 23 ANOS                                |                           |                              |
| 24 – 28 ANOS                                |                           |                              |
| 29 – 33 ANOS                                |                           |                              |
| 34 – 38 ANOS                                |                           |                              |
| 39 – 43 ANOS                                |                           |                              |
| 44 – 48 ANOS                                |                           |                              |
| 49 – 53 ANOS                                |                           |                              |
| 54 – 58 ANOS                                |                           |                              |
| 59 ANOS OU MAIS                             |                           |                              |
| SUBTOTAL (A)                                |                           |                              |
| TAXA DE IMPLANTAÇÃO<br>POR BENEFICIÁRIO (B) |                           |                              |
| TOTAL GERAL (A + B)                         |                           |                              |

### 4.2 - DO PAGAMENTO

4.2.1 - O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de João Monlevade, por processo legal, em até 10 (dez) dias do mês subsequente à realização dos serviços, em moeda corrente nacional.

4.2.2 - A Câmara Municipal de João Monlevade descontará da fatura o valor de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

4.2.3 - Os pagamentos somente serão efetuados após comprovação de que a futura contratada encontra-se regular perante a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2.5 - A Câmara Municipal de João Monlevade arcará com 99% (noventa e nove por cento) da contraprestação pecuniária mensal e o servidor com 1% (um por cento), além do pagamento da coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento. O servidor que optar pela acomodação apartamento e transporte aeromédico, arcará com o pagamento da diferença de preço, mediante desconto em folha de pagamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

5.1 - Os valores do preço mensal por usuário inscrito, da tabela referencial de coparticipação e valores limites para cobrança de coparticipação, poderão ser reajustados anualmente, ou seja, a cada doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com os índices de atualização do IGPM, ou outro índice de reajuste que venha a substituí-lo.

5.2 - O reajuste por variação de custo dar-se-á mediante demonstração analítica da intensidade de utilização do plano, com a contraposição dos valores repassados pela Câmara Municipal e os custos efetivos de cada serviço prestado.

5.3 - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

5.4 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo.

5.5 - Ocorrendo alteração na idade do beneficiário que importe em deslocamento para faixa subsequente, o valor da contraprestação será alterado automaticamente no mês subsequente ao aniversário.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**

6.1 - AS despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº : 010006001.0103101012.138 Plano de saúde para servidores 33903900000 F.52 - Pessoa Jurídica, do Orçamento Vigente, ou das que vierem a substituí-la nos exercícios seguintes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - Este CONTRATO vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### **CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

9.1 - Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 - Fornecer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato com a futura contratada, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;

10.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

10.3 - Notificar a Contratada, dando-lhe prazo pra corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 - Arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, assim como impostos e taxas que recaiam e incidam sobre o objeto desta Licitação, podendo a Câmara Municipal de João Monlevade, a qualquer tempo, exigir prova da quitação desses compromissos;

11.2 - Prestar aos Usuários os serviços descritos no Termo de Referência, através de seus médicos e entidades credenciadas sempre que estes necessitarem;

11.3 - Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste;

11.4 - Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no item 1 do Termo de Referência constante neste Edital, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;

11.5 - Fornecer a relação atualizada dos médicos, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, sempre que houver alterações;

11.6 - Fornecer os cartões de identificação, sem nenhum custo para o(s) Usuário(s), quando for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da relação de Usuários;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

11.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;

11.8 - A inadimplência da futura contratada com referência aos encargos estabelecidos no subitem 11.1, não transfere à Câmara Municipal de João Monlevade a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação.

### **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

12.1 - O Contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

12.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, se a contratada se conduzir dolosamente o contrato poderá ser rescindido.

12.3 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida pelo Setor de Recursos Humanos da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Recusando-se a vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

14.2.1 - advertência;

14.2.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.2.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.2.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

14.2.5 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

14.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal de João Monlevade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

14.6 - A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

### **CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 04/2018, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

16.2 - Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

16.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

16.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

16.5 - O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

### **CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - A publicação do extrato do presente contrato será de responsabilidade da contratante, que deverá fazê-lo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Jornal emitido pela Associação Mineira de Municípios- AMM.

### **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Câmara Municipal de João Monlevade,.....de.....de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**  
**Djalma Augusto Gomes Bastos**  
**Contratante**

.....  
**CONTRATADA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: